



ESTATUTO DO GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

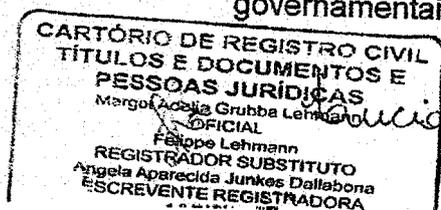
Artigo 1º - O Grupo Mãos Solidárias, - com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1729, sala 03, Box 135, CEP 89251-702- Jaraguá do Sul – Santa Catarina, fundado em 03 de junho de 2017, cuja denominação será “Grupo Mãos Solidárias”.

Parágrafo Primeiro - É uma associação civil sem fins lucrativos, com abrangência em suas atividades em Jaraguá do Sul e região, com duração indeterminada, autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, educativo, beneficente, sem vínculo com qualquer entidade política ou religiosa, destinada a difundir os princípios da solidariedade através de ações que visem oportunizar a melhoria da qualidade de vida das pessoas carentes e necessitadas, em especial crianças e adolescente.

Parágrafo Segundo - Sendo o “Grupo Mãos Solidárias” uma entidade sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios, associados, parceiros, conselheiros, diretores ou eventuais doadores, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 2º - O “Grupo Mãos Solidárias” poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

- Promover ações que visem oportunizar a melhoria da qualidade de vida das crianças carentes e necessitadas;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- Realizar convênios e parcerias com organizações não governamentais, escolas, associações, empresas, órgãos do poder



Angela da Rocha Fleury



público e outras entidades, objetivando sempre a ação social a que se propõe.

- Incentivar ações voluntárias, ou de grupos que visem ajudar os menos favorecidos.
- Administrar de forma legal os recursos provenientes de subvenção, doações e arrecadações da entidade.

Parágrafo Único – A dedicação às atividades previstas neste Estatuto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - São associados do “Grupo Mãos Solidárias” as pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritas nos órgãos legais.

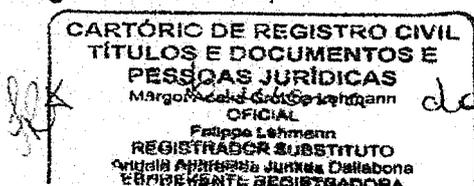
Parágrafo Primeiro - Para ingressar no quadro de associados do “Grupo Mãos Solidárias”, o interessado deverá preencher seu cadastro e fazer a primeira contribuição;

Parágrafo Segundo - No ato de solicitação de associação, os associados “pessoa jurídica” designarão representantes credenciados. A substituição de representante credenciado de associado pessoa jurídica em qualquer tempo se fará por comunicação escrita mediante protocolo ao “Grupo Mãos Solidárias”;

Parágrafo Terceiro - Os associados Pessoa Jurídica tem direito a voto, pelo seu representante, mas não podem ser eleitos a nenhum dos cargos;

Artigo 4º - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades do “Grupo Mãos Solidárias”, conforme previsto no Regimento Interno;



da Rocha Ilouiani

P
P
P



- b) desligar-se do "Grupo Mãos Solidárias", mediante solicitação escrita;
- c) ter acesso a informações pertinentes ao "Grupo Mãos Solidárias"

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) estar comprometido com os objetivos do "Grupo Mãos Solidárias", cooperando para a consecução dos fins solidários;
- c) pagar as contribuições devidas;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do "Grupo Mãos Solidárias".

Artigo 6º - O associado poderá ser excluído quando:

- a) infringir as disposições estatutárias, ou qualquer decisão dos órgãos do Grupo Mãos Solidárias;
- b) deixar de cumprir seus deveres de associado;
- c) praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do "Grupo Mãos Solidárias";

Parágrafo Primeiro - A exclusão de associado se fará, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Em caso de desligamento de associado, em quaisquer circunstâncias, o mesmo ocorrerá sem o direito de ressarcimento de valores a qualquer título.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - O "Grupo Mãos Solidárias", será regido pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.



Luiziana da Rocha Ilariani

John



CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Compete a Assembleia Geral de associados:

- a) aprovar as diretrizes gerais do “Grupo Mãos Solidárias”, assim como avaliar os atos de sua atuação;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) apreciar as contas do “Grupo Mãos Solidárias”;
- d) alterar este Estatuto;
- e) deliberar sobre a transformação ou extinção do “Grupo Mãos Solidárias” e o destino do seu patrimônio;
- f) examinar recursos apresentados por associados às decisões da Diretoria Executiva.

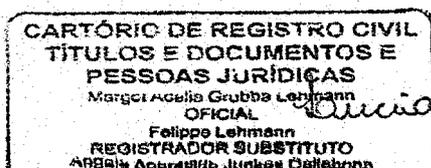
Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente no mês de janeiro e poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, ambas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por deliberação da Diretoria Executiva e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - Somente associados adimplentes com suas contribuições serão habilitados a votar, e ser votado, em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O voto de associados em Assembleia Geral poderá ser exercido por procuração mediante instrumento público a outros associados, vedando-se a procuração a não associados ou a representante de associados Pessoa Jurídica.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, mediante edital a ser fixado na sede da associação e correspondência remetida ao endereço eletrônico do associado, mencionando-se dia, hora e local da sua realização, bem como expressa e claramente a Ordem do Dia a ser debatida. Compete ao associado atualizar, em seu cadastro;

Parágrafo Quinto - O voto poderá ser exercido por sistema eletrônico, com senha pessoal.



Luciana da Rocha Louiani



CAPITULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9º – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos e por Diretores Adjuntos nomeados pelo Presidente, tantos quanto bastem para a boa execução dos trabalhos da diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum dos integrantes da Diretoria, ou nomeados, serão remunerados.

Artigo 10 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) implementar as diretrizes definidas
- b) dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- c) estabelecer diretrizes sobre as atividades de pessoas que prestam serviços ao “Grupo Mãos Solidárias”.

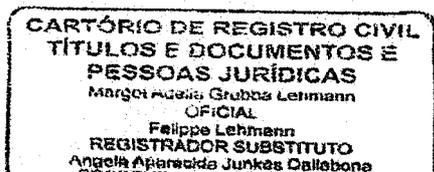
Artigo 11 - Ao Presidente compete:

- a) representar o “Grupo Mãos Solidárias”, em quaisquer atos e nas suas relações jurídicas, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente;
- b) coordenar as atividades dos seus diretores;
- c) representar o “Grupo Mãos Solidárias”, junto a órgãos públicos e outras entidades que tenham por fim os mesmos objetivos da associação;

Artigo 12 - O Presidente poderá, em casos judiciais, nomear prepostos para representar a associação.

Artigo 13 - A contratação de obrigações pelo “Grupo Mãos Solidárias”, dependerá sempre de ato assinado pelo Presidente em conjunto com um dos Diretores.

Luciana da Rocha Louiani



[Handwritten signatures]



Parágrafo Único - A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário serão efetuadas pela assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução para mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o titular quando este se afastar a pedido ou por decisão do conselho for considerado ausente, devendo tomar posse o suplente na ordem em que foi eleito.

Artigo 15 - Ao Conselho Fiscal compete opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pelo “Grupo Mãos Solidárias”, emitindo os competentes pareceres, os quais devem ser apresentados à Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 16 – As eleições ocorrerão a cada 3 anos, no mês de janeiro, e poderão ser convocadas/realizadas por meio eletrônico.

Artigo 17 – A posse dar-se-á imediatamente a proclamação do resultado de forma a manter a continuidade das ações do “Grupo Mãos Solidárias”.

CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 18 - O “Grupo Mãos Solidárias”, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras referentes ao período, incluindo-se as certidões



da Rocha Eliani *Felipe P*



negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado.

Artigo 19 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos do "Grupo Mãos Solidárias", a Diretoria Executiva deverá prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo "Grupo Mãos Solidárias", em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSO FINANCEIROS

Artigo 20- Os recursos financeiros necessários à manutenção "Grupo Mãos Solidárias", poderão ser obtidos através de eventos solidários, tais como: bazar, bingos, café-solidário, rifas, pedágio, participação de feiras, dentre outros.

Artigo 21 - Constituem fontes de recursos do "Grupo Mãos Solidárias":

- a) termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) contratos e acordo firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) contribuição dos associados;
- f) recebimento de direitos autorais;
- g) recebimento de lucros, associações ou participações societárias e Pessoa Jurídica constituída para este fim.



da Rocha Gloriani

John



CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 - O patrimônio do “Grupo Mãos Solidárias”, será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, quotas, ações, títulos da dívida pública e equivalentes que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de suas receitas.

Artigo 23 - Constituem receitas ordinárias:

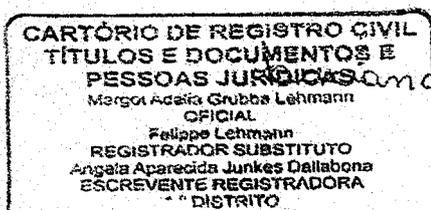
- a) a contribuição dos associados;
- b) a renda patrimonial;
- c) contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações;
- d) os valores recebidos de auxílio e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas à incorporação no seu patrimônio.

Artigo 24 - Na hipótese de dissolução do “Grupo Mãos Solidárias”, o respectivo patrimônio líquido será transferido à instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO XI – DA UTILIDADE PÚBLICA E DE RECURSO

Artigo 25- O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9790/99 no que tange as previsões estatutárias, a saber:

- A aplicação e gestão dos recursos e bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economia, da razoabilidade e da eficiência;
- O regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- A prestação de contas de todos os recursos recebidos;



Angela da Rocha Ilariani

Felipe Lehmann



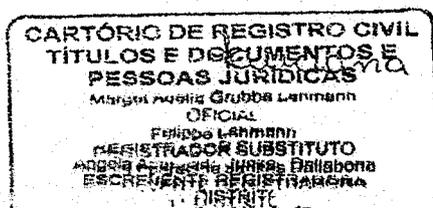
- Todos os excedentes financeiros serão investidos nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição de lucros entre associados, doadores, diretores e conselheiros;
- Aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como conversar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, assim como quaisquer atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial;
- Não renumerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 26- O “Grupo Mãos Solidárias” extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução do “Grupo Mãos Solidárias” e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será transferido a entidades congêneres, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do “Grupo Mãos Solidárias” perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



da Rocha
Felipe Lehmann

Felipe Lehmann



CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27- O “Grupo Mãos Solidárias”, é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção.

Artigo 28 – Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes à votação.

Artigo 29 – Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 30 – São Associados fundadores do “Grupo Mãos Solidárias”, que assinaram o livro de presença da Assembleia de Constituição:

Nome	CPF	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Cidade
Zaniide Graciela Cristofolini	048.820.799-17	Brasileira	Solteira	Auxiliar Administrativo	Jaraguá do Sul
Luciana da Rocha Floriani	035.636.389-93	Brasileira	Casada	Produtora rural	Jaraguá do Sul
Andreia Karina Silva	021.023.759-78	Brasileira	Divorciada	Empresária	Jaraguá do Sul
Fernanda Rosa	041.428.629-44	Brasileira	Solteira	Advogada	Jaraguá do Sul
Nathany Teixeira	076.668.559-40	Brasileira	Solteira	Cronoanalista	Jaraguá do Sul
Priscilla Mayara Moretti Barbosa	053.827.579-09	Brasileira	Casada	Artesã	Jaraguá do Sul
Vergínia Ferreira dos Anjos de Oliveira	060.224.349-12	Brasileira	Casada	Do Lar	Jaraguá do Sul

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Márcio Assis Grubba Lehmann
OFICIAL
Felipe Lehmann
REGISTRADOR SUBSTITUTO
Angela Aparecida Junkes Dallabona
ESCRIVÃO REGISTRADORA
1.º DISTRITO
Rua Curitiba, 140 - Jaraguá do Sul

Luciana da Rocha Floriani

Cristofolini



Eliana Matheus Baumgardt	004.107.899-33	Brasileira	Casada	Vendedora	Jaraguá do Sul
Lonita Petter Sczykoski	004.052.209-10	Brasileira	Casada	Auxiliar Administrativo	Jaraguá do Sul

Artigo 31 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral da Organização.

Artigo 32 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 31 de janeiro de 2018 (Dia Mundial da Solidariedade) e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Jaraguá do Sul, 31 de janeiro de 2018.

ZENILDE GRASIELA CRISTOFOLINI

CPF 048.820.799-17

Presidente

LUCIANA DA ROCHA FLORIANI

CPF 035.636.389-93

Vice- Presidente

ANDREIA KARINA SILVA

CPF 021.023.759-78

Diretor Financeiro

Visto do Advogado:

FERNANDA ROSA

Advogada OAB/SC 50.195

Diretor Jurídico

Fernanda Rosa
Advogada
OAB / SC 50.195



Relação da Atual Diretoria Grupo Mãos Solidárias

Aos trinta de janeiro de 2018 (31/01/2018) às onze horas, na sala de reunião do escritório, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 855, CEP 89251-700, Bairro Centro, estabeleceu a diretoria, o conselho administrativo e fiscal da Associação para o mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data:



Nome	Função	CPF	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Cidade
Zenilde Graciela Cristofolini	Presidente	048.820.799-17	Brasileira	Solteira	Auxiliar Administrativo	Jaraguá do Sul
Luciana da Rocha Floriani	Vice Presidente	035.636.389-93	Brasileira	Casada	Produtora rural	Jaraguá do Sul
Andreia Karina Silva	Diretor Financeiro	021.023.759-78	Brasileira	Divorciada	Empresária	Jaraguá do Sul
Fernanda Rosa	Diretor Jurídico	041.428.629-44	Brasileira	Solteira	Advogada	Jaraguá do Sul
Nathany Teixeira	Secretária	076.668.559-40	Brasileira	Solteira	Cronoanalista	Jaraguá do Sul
Priscilla Mayara Moretti Barbosa	Conselheira Administrativa	053.827.579-09	Brasileira	Casada	Artesã	Jaraguá do Sul
Vergínia Ferreira dos Anjos de Oliveira	Conselheira Administrativa	060.224.349-12	Brasileira	Casada	Do Lar	Jaraguá do Sul
Eliana Matheus Baumgardt	Conselheira Fiscal	004.107.899-33	Brasileira	Casada	Vendedora	Jaraguá do Sul
Lonita Petter Sczykoski	Conselheira Fiscal	004.052.209-10	Brasileira	Casada	Auxiliar Administrativo	Jaraguá do Sul

Jaraguá do Sul, 31 de Janeiro de 2018.

ZENILDE GRASIELA CRISTOFOLINI

CPF 048.820.799-17

Presidente



